



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional  
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba  
16ª Superintendência Regional em Belo Horizonte – Minas Gerais/MG

**TERMO DE REFERÊNCIA**  
**PREGÃO ELETRÔNICO**  
**VALOR ESTIMADO PÚBLICO**  
**MENOR PREÇO**

**Contratação de empresa especializada para prestar serviço de gestão por demanda, com implantação e operação de sistema informatizado, de manutenção corretiva, preventiva e preditiva para a frota de veículos da 16ª Superintendência Regional em Belo Horizonte – MG, com fornecimento de peças e acessórios originais e novos, primeiro uso, e serviços de mecânica, hidráulica, eletrônica, elétrica, suspensão, refrigeração, arrefecimento, lubrificantes e fluídos, filtros, retífica, alinhamento, balanceamento, geometria de suspensão, capotaria, vidraçaria, chaveiro, funilaria, pintura e borracharia por meio de redes de oficinas, concessionárias e centros automotivos.**



**Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional**  
**Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba**  
**16ª Superintendência Regional em Belo Horizonte – Minas Gerais/MG**

**JUNHO/2025**



## ÍNDICE

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO .....	5
2. TERMINOLOGIAS E DEFINIÇÕES.....	5
3. FORMA DE REALIZAÇÃO, VALOR ESTIMADO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO .....	6
4. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS .....	7
5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO.....	7
6. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR ...	7
7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO .....	7
8. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO .....	8
9. CONSÓRCIO .....	8
10. SUBCONTRATAÇÃO.....	8
11. PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA, PEQUENO PORTE E COOPERATIVA.....	8
12. VISITA AO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS .....	9
13. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO .....	9
14. PROPOSTA.....	11
15. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO .....	12
16. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.....	12
17. ORÇAMENTO DE REFERÊNCIA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA .....	13
18. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.....	13
19. FORMAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO .....	14
20. REACTUAÇÃO DOS PREÇOS.....	16
21. MULTAS .....	19
22. GARANTIA DE EXECUÇÃO .....	21
23. FISCALIZAÇÃO.....	22
24. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO .....	24
25. RECEBIMENTO DEFINITIVO DOS SERVIÇOS .....	25
26. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL .....	27
27. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.....	27
28. GARANTIA DE SERVIÇOS E PEÇAS AUTOMOTIVAS.....	30
29. OBRIGAÇÕES DA CODEVASF .....	31
30. PROVA DE CONCEITO.....	32

31. MATRIZ DE RISCOS .....	32
32. <u>CONDIÇÕES GERAIS</u> .....	33
33. <u>ANEXOS</u> .....	33



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Descrição resumida	CATSERV
Serviço continuado de manutenção corretiva, preventiva e preditiva dos veículos pertencentes à frota da 16ª Superintendência Regional em Belo Horizonte/MG.	3565

Serviço	Frota atual	Taxa de administração	Total Estimado
Serviço de manutenção de frota	- 05 caminhonetes - 01 sedan	0%	R\$ 80.772,00

- 1.1. O objeto deste certame é a contratação de empresa especializada no serviço continuado de gestão de manutenção da frota dos veículos da 16ª Superintendência Regional, com implantação e operação de sistema informatizado, na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, critério MENOR PREÇO global, modo de disputa aberta, com orçamento sendo divulgado ao público.
- 1.2. A licitação será da prestação de um único tipo de serviço, sendo o vencedor do certame o responsável exclusivo pela gestão do serviço continuado de manutenção de frota.
- 1.3. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum. Os elementos que os definem podem ser descritos objetivamente por especificações usuais de mercado.
- 1.4. A 16ª Superintendência Regional poderá, no decorrer da execução contratual, excluir ou incluir veículos.
- 1.5. A planilha de veículos detalhada está no Anexo IX, parte integrante deste TR.

### 2. TERMINOLOGIAS E DEFINIÇÕES

Neste Termo de Referência (TR) ou em quaisquer outros documentos relacionados com os fornecimentos/serviços acima solicitados, os termos ou expressões têm o seguinte significado e/ou interpretação:

**TERMO DE REFERÊNCIA** – Conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar os bens a serem fornecidos, capazes de propiciar avaliação do custo pela administração diante de orçamento detalhado, definição dos métodos, estratégia de suprimento, valor estimado em planilhas de acordo com o preço de mercado, cronograma físico-financeiro, se for o caso, critério de aceitação do objeto, deveres do contratado e do contratante, procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato, prazo de execução e sanções, de forma clara, concisa e objetiva.

**CODEVASF** – Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – Empresa pública vinculada ao Ministério do Desenvolvimento Regional, com sede no Setor de Grandes Áreas Norte, Quadra 601 – Lote 1 – Brasília-DF.

**GGR** – Gerência de Gestão Regional.

**16ª/SR** – 16ª Superintendência Regional em Belo Horizonte – MG.

**LICITANTE** – Empresa habilitada para apresentar proposta.

**CATMAT** – É um módulo do SIASG denominado Sistema de Catalogação de materiais, onde é realizada a inclusão de itens, bem como a sua consulta. Todos os procedimentos para a sua utilização constam dos Manuais disponíveis no Portal de Compras do Governo Federal: [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).

**CATSERV** - É um módulo do SIASG denominado Sistema de Catalogação de serviços, onde é realizada a inclusão de itens, bem como a sua consulta. Todos os procedimentos para a sua utilização constam dos Manuais disponíveis no Portal de Compras do Governo Federal: [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).

**CONTRATO** – Documento, subscrito pela CODEVASF e o licitante vencedor do certame, que define as obrigações e direitos de ambas com relação à execução dos serviços.

**CONTRATADA** – Empresa licitante selecionada e contratada pela CODEVASF para a execução dos fornecimentos.

**CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO** – representação gráfica da programação parcial ou total de um serviço no qual são indicadas as suas diversas etapas e respectivos prazos para conclusão, aliados aos custos ou preços.

**ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA** – Tipo de norma destinada a fixar as características dos serviços, condições ou requisitos exigíveis para matérias primas, produtos semi fabricados, elementos de construção, materiais ou produtos industriais semifabricados. Conterá a definição do serviço, descrição do método construtivo, controle tecnológico e geométrico e norma de medição e pagamento.

**FISCALIZAÇÃO** – Equipe da CODEVASF atuando sob a autoridade de um Coordenador, indicada para exercer em sua representação a fiscalização do contrato.

**DOCUMENTOS DE CONTRATO** – Conjunto de todos os documentos que integram o contrato e regulam a execução dos fornecimentos, compreendendo o Edital, Termo de Referência, especificações técnicas, desenhos e proposta de preços da executante, cronogramas e demais documentos complementares que se façam necessários à execução dos fornecimentos.

**DOCUMENTOS COMPLEMENTARES ou SUPLEMENTARES** – Documentos que, por força de condições técnicas imprevisíveis, se fizerem necessários para a complementação ou suplementação dos documentos emitidos nos Termo de Referência.

**SIASG** - é um conjunto informatizado de ferramentas para operacionalizar internamente o funcionamento sistêmico das atividades de gestão de materiais, edificações públicas, veículos oficiais, comunicações administrativas, licitações e contratos. É utilizado por várias entidades da Administração Pública Federal (Ministérios, Secretarias, etc.). Pode ser acessado pelo Portal de Compras do Governo Federal: [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).

### **3. FORMA DE REALIZAÇÃO, VALOR ESTIMADO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

3.1. **Forma de Realização:** Pregão Eletrônico, por meio de sessão pública realizada pela rede mundial de computadores, regido pela Lei nº 10.520/2022 e pelo Decreto nº 10.024/2019.

3.2. **Critério de Julgamento:** Menor Preço global.

3.3. **Modo de Disputa:** Aberto, com intervalo mínimo entre os lances de 0,5% (cinco décimos por cento), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

- 3.4. **Regime de Execução:** Empreitada por Preço Global.
- 3.5. **Divulgação do Valor estimado:** Público.
- 3.6. A licitante vencedora do certame será aquela que praticar o maior desconto sobre o preço global estimado.
- 3.7. O valor/percentual da taxa administrativa será de 0% (zero por cento), não sendo objeto de disputa nesta licitação.

#### **4. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 4.1. Os serviços objeto deste Termo de Referência deverão ser realizados em oficinas, concessionárias ou centros automotivos para atender a frota de veículos - 16ª Superintendência Regional da Codevasf, em sua área de atuação em Minas Gerais, conforme Anexo VIII, e no deslocamento dos veículos à serviço dentro de outras Unidades da Federação.

#### **5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO**

- 5.1. A descrição da solução como um todo encontra-se especificada no Estudo Técnico Preliminar, Anexo II deste Termo de Referência.

#### **6. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

- 6.1. Trata-se de serviço comum, de caráter continuado sem a dedicação exclusiva de mão-de-obra, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.
- 6.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.
- 6.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

#### **7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

- 7.1. Os serviços serão prestados por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada, em conformidade com a legislação vigente.
- 7.2. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação do serviço continuado, será com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação não exclusiva.
- 7.3. Os valores de contratação serão definidos pelo tipo de licitação menor preço.
- 7.4. A duração do contrato será de 12 meses, prorrogáveis por iguais períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.
- 7.5. Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

## 7.6. Soluções de mercado:

Locação de veículos	Contrato em que a empresa fornece o veículo e a manutenção.
Seguro veicular de assistência 24h	Serviço ofertado para garantir manutenção e deslocamento do veículo para reparo.
Tecnologias à distância	Empresas que monitoram a situação veicular à distância com envio de assistência.
Garantia dos fabricantes	Fabricantes de veículos oferecem o serviço com a venda.
Terceirização	Contratação de empresa para manutenção de frota própria.
Manutenção no quarto	Criação de estrutura dentro da própria empresa para manutenção da frota.
Contrato com oficina	Parceria entre a empresa dona da frota e uma oficina de manutenção veicular.
Gestão tecnológica de frota	Adoção de sistemas e aplicativos que gerenciam defeitos e manutenção preventiva.
Manutenção preditiva	Manutenção que antecipa a validade da manutenção e da garantia das peças.
Roteirização de frota	Otimização máxima do uso e manutenção de veículos através de sistemas que programam e previnem qualquer uso do veículo.

## 8. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

8.1. Poderão participar da presente licitação empresas do ramo, pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação, nacionais ou estrangeiras que atendam às exigências deste TR e seus anexos.

8.1.1. As empresas estrangeiras poderão participar nas mesmas condições das empresas nacionais.

## 9. CONSÓRCIO

Não é permitido a participação de consórcio. Considerando que se trata de uma contratação de serviço continuado de pequeno vulto, com custos reduzidos, com características e particularidades muito específicas.

A logística necessária para cumprimento do objeto não exige o envolvimento de empresas com diferentes especialidades, conseqüentemente, não pertinente à formação de consórcios.

## 10. SUBCONTRATAÇÃO

Não será permitida a subcontratação total ou parcial dos serviços objeto deste Termo de Referência.

Não será entendido como subcontratação os serviços prestados por empresas devidamente credenciadas junto à CONTRATADA para os fins a que se destina este contrato, permanecendo a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução do contrato.

Caberá à CONTRATADA a supervisão das atividades de empresas credenciadas, bem como responder perante a Codevasf pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes aos serviços prestados por suas credenciadas.

## 11. PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E SOCIEDADE COOPERATIVA

Não se aplica o que estabelece o Inciso I, Art. 48 da Lei Complementar nº 123 de 2006.

Não será permitida a participação de cooperativas, conforme justificativa:

O Termo de Conciliação Judicial firmado entre CGU e MPT nos autos do processo 01082-2002-020- 10-00-0, 20ª Vara do Trabalho de Brasília, enumera alguns serviços em que a contratação destas é vedada. Nos termos da Cláusula Primeira do Termo de Conciliação firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a AGU, a União deverá se abster de contratar, por meio de cooperativas de mão de obra para a prestação de serviços terceirizados, sendo eles: limpeza, conservação, segurança, vigilância e de portaria, recepção, copeiragem, reprografia, telefonia, manutenção de prédios, de equipamentos, **de veículos** e de instalações, serviços de secretariado e secretariado executivo, auxiliar de escritório, auxiliar administrativo, office boy (contínuo), digitação, assessoria de imprensa e de relações públicas, motorista (no caso de os veículos serem fornecidos pelo próprio órgão licitante), ascensorista, enfermagem e serviços de agentes comunitários de saúde.

## 12. VISITA AO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O atestado de visita aos locais dos serviços **não será obrigatório**, porém, é de inteira responsabilidade do licitante tomar pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos a serem executados, avaliando os problemas futuros, bem como a verificação das dificuldades e dimensionamento dos dados indispensáveis à apresentação da proposta e execução do contrato. A não verificação dessas dificuldades não poderá ser avocada no desenrolar dos trabalhos como fonte de alteração dos termos contratuais que venham a ser estabelecidos. Entende-se que os custos propostos cobrirão quaisquer dificuldades decorrentes da localização do serviço.

Os custos de visita ao local onde serão executados os serviços correrão por exclusiva conta do licitante.

## 13. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

13.1. A Contratada deverá dispor de ampla rede de estabelecimentos conveniados (oficinas, concessionárias e centros automotivos) em Belo Horizonte - Minas Gerais, e no deslocamento dos veículos, à serviço, dentro de outras Unidades da Federação, devendo promover o credenciamento de outros, conforme necessidade, a pedido da 16ª Superintendência Regional, sempre conexas aos interesses públicos, para fins de prestação de serviços com fornecimento de peças novas e acessórios, de mecânica, hidráulica, eletrônica, elétrica, suspensão, refrigeração, arrefecimento, lubrificantes e fluídos, filtros, retífica, alinhamento, balanceamento, geometria de suspensão, capotaria, funilaria, pintura, estofaria, tapeçaria e borracharia, considerando:

- a) Manutenção corretiva: É quando há a necessidade de reparo num sistema, equipamento ou peça que apresenta falhas ou problema que impeçam seu correto funcionamento.
- b) Manutenção preventiva: É quando há programação de inspeções, ajustes e reparos em sistemas, equipamentos ou peça, com o intuito de prevenir qualquer problema no veículo.
- c) Manutenção preditiva: Técnica que utiliza dados e tecnologia para prever quando um equipamento, sistema ou peça possam falhar, permitindo assim uma manutenção ainda mais antecipada que a preventiva.

13.2. A Contratada deverá tornar disponível à Contratante sistema em ambiente web para o gerenciamento de serviços, fornecimento de peças e acessórios, cuja tecnologia possibilite/forneça um perfil mínimo de funcionalidade, com o fornecimento de:

- Pré-orçamentos;

- Elaboração das ordens de Serviço;
  - Recebimento de orçamento em tempo real;
  - Check-in/Check-out pelo condutor no estabelecimento através de identificação funcional;
  - Avaliação e aprovação em tempo real de orçamento de peças, acessórios e serviços;
  - Cotação de preços de peças, acessórios e serviços;
  - Acompanhamento on-line do status dos serviços que estiver sendo efetuado;
  - Sistemas Integrados de Informações, permitindo a geração de Relatórios Gerenciais;
  - Sistemas Tecnológicos integrados que viabilize a autorização para realização dos serviços de manutenção e reparos e fornecimento de autopeças e acessórios para os veículos da frota da 16ª Superintendência Regional junto aos estabelecimentos da rede, por meio de senha fornecida aos fiscais designados pela Administração;
  - Utilização de logística especializada de rede, com amplo número de oficinas credenciadas, nas cidade de Belo Horizonte;
  - Banco de Dados para fornecimento de relatórios gerenciais com históricos dos serviços executados, despesas de manutenção de cada um dos veículos da frota, fornecendo, inclusive, índice de atendimento por tipo de serviço;
  - Fornecimento de relatórios específicos, analíticos e sintéticos, por período pré-estabelecido, extraídos por veículos individuais ou grupos, que possibilitem a análise de gastos discriminados em peças e mãos de obra;
  - Faturamento de nota fiscal com demonstrativo de compra, discriminado valores gastos com mãos de obra, peças e taxa de administração;
  - Sistema tecnológico que possibilite a visualização dos saldos do respectivo contrato de manutenção preventiva e corretiva da frota.
- 13.3. A Contratada se responsabilizará pela execução dos serviços objeto da contratação através de seus recursos tecnológicos e equipes técnicas especializadas, segundo padrões de excelência sob aspectos da organização, eficiência, qualidade e economicidade.
- 13.4. Os serviços de manutenção poderão ser gerenciados com ou sem a utilização de cartões magnéticos, sendo que o controle dos serviços, os registros das operações e o tratamento das informações poderão ser feitos por requisição própria do CONTRATANTE, devendo efetuar seus registros eletronicamente, através do uso de equipamentos e/ou programas oferecidos pela CONTRATADA.
- 13.5. O atendimento aos serviços solicitados, inclusive fornecimento de materiais, deverá ocorrer em rede de oficinas, concessionárias e centros automotivos credenciados e disponibilizados pela CONTRATADA, nas quantidades estabelecidas pelo CONTRATANTE, em horário comercial, bem como nos casos de emergência e naqueles cuja realização tornar-se imprescindível ser aos sábados, domingos, feriados e fora do horário de expediente e/ou em locais onde ocorrerem quebras ou defeitos nos veículos, quando se tratar de serviço de guincho ou socorro mecânico.
- 13.6. A contratada deverá oferecer peças, componentes, acessórios e outros materiais de uso automotivo solicitados, novos e sem uso, sejam eles distribuídos ou comercializados pelo fabricante ou montadora dos veículos e/ou através da rede de concessionárias, ou pelo comércio e indústria automotivos e afins, definidas pelas seguintes características e procedências: originais, genuínos, produzidos e/ou embalados e com controle de qualidade do fabricante ou montadora do veículo e constantes de seu catálogo; ou originais, do fabricante fornecedor da montadora dos veículos, atendidos os mesmos padrões e níveis de qualidade por esta exigidos, recomendados ou indicados e constantes de seu catálogo.
- 13.7. O sistema de gerenciamento integrado deverá permitir a emissão de relatórios cadastrais, operacionais e financeiros para o controle e gestão das informações sobre os veículos cadastrados, identificados toda e qualquer transação efetuada, cujo atendimento na rede credenciada tenha gerado despesas de manutenção e aquisição de peças originais, novas e sem uso.

- 13.8. A contratada deverá disponibilizar ampla rede de oficinas conveniadas, na área de atuação da 16ª/SR em Minas Gerais e nos Estados da Federação em que houver deslocamento dos veículos em serviço, equipadas para aceitar transações de usuários do sistema, permitindo um controle eletrônico dos serviços de manutenção prestados.
- 13.9. O prazo para resolver problemas técnicos no sistema gerenciador de serviço da contratada não deverá ser superior a 24 horas.
- 13.10. Os veículos ainda em garantia de fábrica deverão ser direcionados para as concessionárias autorizadas de cada marca.
- 13.11. Os veículos que compõem a frota de veículos da 16ª/SR são movidos à diesel (maioria) e gasolina/álcool.
- 13.12. O diagnóstico total dos serviços a serem prestados não poderão ser superiores a 48 horas.
- 13.13. Os serviços a serem executados deverão ser realizados num prazo máximo de até 20 dias, salvo os casos de falta de peças devidamente justificados pelo fabricante.
- 13.14. As oficinas da rede conveniada da contratada deverão estar plenamente equipadas para prestação de serviços mecânicos automotivos e fornecimento de peças e acessórios automotivos originais, novos e sem uso.
- 13.15. As oficinas integrantes da rede da contratada deverão confeccionar Check-list dos itens e acessório no interior do veículo no momento do recebimento e entrega do mesmo.
- 13.16. As oficinas integrantes da rede da contratada deverão proceder à entrega ao usuário das peças substituídas nos veículos, bem como os certificados de garantia e relação de peças utilizadas com marca e modelo.
- 13.17. As oficinas da rede conveniada pela contratada deverão fornecer garantia 06 (seis) meses para peças repostas e instaladas, 06 (seis) meses para serviços (exceto alinhamento e balanceamento que terão garantia de 30 dias), 12 (doze) meses para serviço de pintura.
- 13.18. Todos os serviços executados ou materiais fornecidos pelas oficinas conveniadas pela contratada estarão sujeitos à aceitação da 16ª Superintendência Regional, que aferirá se aqueles satisfazem o padrão de qualidade desejável e necessário, em cada caso.
- 13.19. As oficinas integrantes da rede conveniada deverão ter como limite máximo de preço para peças e acessórios originais que possuam código da montadora (número de peça) os constantes da Tabela de Preço Oficial da montadora do veículo para o qual material esta sendo adquirido.
- 13.20. A implantação do sistema de gestão de frota deverá ser feita, no máximo, em 30 dias, contados a partir da assinatura do contrato.
- 13.21. A fiscalização e aprovação de preços e orçamentos ficarão à cargo do fiscal designado pela 16ª Superintendência Regional.

## **14. PROPOSTA**

- 14.1. As propostas de preços deverão conter no mínimo o seguinte:
  - a) Nome, endereço, cidade, estado e país da empresa prestadora do serviço;

- b) Especificações técnicas claras, completas e minuciosas dos serviços ofertados, em conformidade com este Termo de Referência;
  - b1) Caso o licitante venha a fazer observações quanto aos requisitos técnicos exigidos nas especificações, o mesmo deverá explicitar, em sua proposta, uma lista de desvios em relação ao exigido, informando razões que a levaram a apresentar tais observações, fato este sujeito a aprovação pela Codevasf.
- c) Planilha de preços unitários e totais ofertados para os serviços, devidamente preenchida, com clareza e sem rasuras.

- 14.1.1. Nos preços unitários propostos, deverão estar incluídos todos os custos, seguro, transporte, carga e descarga do material, mão-de-obra, leis sociais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciárias, securitárias, tributos (ICMS, PIS, COFINS, IRRF, CSLL e IPI), e quaisquer encargos/taxas que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, nos fornecimentos objeto deste termo de Referência. No caso de omissão, considerar-se-ão como inclusas nos preços.
- 14.1.2. A CODEVASF não possui inscrição estadual, sendo considerada consumidora final. É de responsabilidade do licitante arcar com todos os tributos incidentes. A proposta deverá indicar em reais os preços dos serviços ofertados, com menção discriminada da referida tributação. A concorrente será responsável por quaisquer acréscimos que ocorrerem pela não observância desta particularidade.
- 14.1.3. Será considerada a melhor proposta a que apresentar o **MENOR PREÇO GLOBAL** avaliado, **POR ITEM** (considerando a menor taxa de administração), conforme critérios estabelecidos neste Termo de Referência.

## **15. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

- 15.1. Deverá ser apresentada em conformidade com as prescrições das leis que regem a matéria, de acordo com a previsão estabelecida no instrumento convocatório.

## **16. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

- 16.1. Deverá ser apresentada em conformidade com as prescrições das leis que regem a matéria, de acordo com a previsão estabelecida no instrumento convocatório.
  - 16.1.1. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:
    - 16.1.1.1. Comprovação que já executou objeto compatível, em prazo, com o que está sendo licitado, mediante a comprovação de experiência mínima de três anos na execução de objeto semelhante ao da contratação, podendo ser aceito o somatório de atestados, referentes a períodos sucessivos não contínuos, não havendo obrigatoriedade de os três anos serem ininterruptos.
    - 16.1.1.2. Objeto compatível, em prazo, com o que está sendo licitado, mediante a comprovação de experiência mínima de três anos na execução de objeto semelhante ao da contratação, podendo ser aceito o somatório de atestados, referentes a períodos sucessivos não contínuos, não havendo obrigatoriedade de os três anos serem ininterruptos.

- 16.1.1.3. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.
- 16.1.1.4. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.
- 16.1.1.5. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 16.1.1.6. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP nº 5/2017.
- 16.1.1.7. Caso a licitante venha a fazer observações quanto aos requisitos técnicos exigidos nas especificações, a mesma deverá explicitar, em sua proposta, uma lista de desvios em relação ao exigido, informando razões que a levaram a apresentar tais observações, fato este sujeito à aprovação pela Codevasf.

## **17. ORÇAMENTO DE REFERÊNCIA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 17.1. A divulgação do orçamento e das dotações orçamentárias visam aos princípios da publicidade, transparência, responsabilidade fiscal, participação, eficiência e equidade.
- 17.2. No valor estimado final já estão inclusos os custos indiretos, encargos, taxas, impostos e emolumentos.
- 17.3. A Codevasf se propõe a pagar pelos serviços, objeto desta licitação, o valor máximo global de **R\$ 80.772,00 (oitenta mil, setecentos e setenta e dois reais)**, a preços de novembro de 2024, conforme indicado planilha de custos, constantes do Anexo II deste termo de Referência.
- 17.4. Os recursos orçamentários da CODEVASF correrão à conta do Programa de Trabalho - nº 15.244.2217.00SX.0031 - Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado – Administração da Unidade Nacional; 04.122.0032.2000.0031 – Administração da Unidade Nacional Integrado no Estado de Minas Gerais; 15.244.2217.00SX.0001 - Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - Administração da Unidade Nacional; 04.122.0032.2000.001 - Administração da Unidade Nacional - GND 3 e GND 4.

## **18. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 18.1. O prazo para execução dos serviços serão contados a partir da assinatura do contrato. A duração do Contrato será de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de celebração, conforme estabelecido no art. 71 da Lei 13.303/2016, tendo eficácia legal a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, e será avaliado anualmente de maneira a evidenciar se os preços e as condições ainda permanecem vantajosas para a Codevasf, podendo ser rescindido por razões de interesse público caso a vantagem não seja comprovada, e prorrogado na forma dos §§ 2º e 3º do art.133 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Codevasf, nos seguintes casos:

- 18.1.1. Houver interesse da Codevasf;
- 18.1.2. Forem comprovadas as condições de trabalho e qualificação da CONTRATADA, em conformidade com o estabelecido neste Termo de Referência;
- 18.1.3. *For constatada em pesquisa que os preços contratados permanecem vantajosos para a Codevasf;*
- 18.1.4. *Estiver justificada e motivada tecnicamente por escrito, em processo administrativo correspondente;*
- 18.1.5. *Estiver previamente autorizada pela autoridade competente.*
- 18.2. O prazo para execução do contrato será a partir de sua assinatura, com eficácia legal a partir da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União, tendo início e vencimento em dia de expediente na Codevasf, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.
- 18.3. Os pedidos de prorrogação de vigência dos contratos pela CONTRATADA serão analisados pelo Fiscal do Contrato e/ou ao titular da unidade orgânica demandante, que emitirá parecer quanto à necessidade de prorrogação e o encaminhará ao Gestor do Contrato para providências decorrentes.
- 18.4. O Gestor do Contrato, de posse dos documentos que compõem a solicitação de prorrogação de vigência do contrato, emitirá Nota Técnica e submeterá à Assessoria Jurídica para emissão de parecer.
- 18.5. Após emissão de parecer jurídico, sendo este favorável ao pleito, o Gestor do Contrato elaborará Proposta e submeterá à apreciação do Comitê de Gestão Executiva, com vistas à autorização para celebração de Termo Aditivo.
- 18.6. Qualquer pedido de aditamento de prazo, no interesse da CONTRATADA, somente será apreciado pela Codevasf se manifestado expressamente, por escrito, até 30 (trinta) dias antes do vencimento do Contrato.
- 18.7. A cada prorrogação a CONTRATADA deverá apresentar prova de regularidade com a Receita Federal do Brasil (CND), DÉBITOS TRABALHISTAS (CNDT) e FGTS ou comprovante de regularidade do SICAF, caso se constate haver irregularidade da situação da empresa.
- 18.8. O Termo Aditivo que prorrogar vigência contratual que implique em alteração no valor do contrato conterá cláusula especificando o respectivo valor.

## **19. FORMAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 19.1. A emissão da Nota Fiscal Eletrônica será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.
- 19.2. Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.
- 19.3. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal Eletrônica.

- 19.3.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de quetrata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 19.4. O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal Eletrônica apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- a) O prazo de validade;
  - b) A data da emissão;
  - c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
  - d) O período de prestação dos serviços;
  - e) O valor a pagar; e
  - f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 19.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- 19.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 19.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.
- 19.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 19.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 19.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 19.10.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

- 19.11. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 19.12. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.
- 19.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.
- 19.14. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 19.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$AM = P \times I$$

Onde:

- AM = Atualização Monetária;
- P = Valor da Parcela a ser paga;
- I = Percentual de atualização monetária, assim apurado:

$$I = \left[ \left( \frac{1 + im1}{100} \right)^{dm1/30} \times \left( \frac{1 + im2}{100} \right)^{dm2/30} \times \dots \times \left( \frac{1 + imn}{100} \right)^{dmn/30} \right] - 1$$

Onde:

- i = Variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA no mês “m”;
- d = Número de dias em atraso no mês “m”;
- m = Meses considerados para o cálculo da atualização monetária.

## 20. REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS

- 20.1. O preço do serviço inicialmente contratado é fixo e irredutível no prazo de um ano.
- 20.2. Após o interregno de um ano, mediante solicitação da Contratada, o preço inicial do serviço poderá ser repactuado.
- 20.3. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

- 20.4. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:
- 20.4.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;
- 20.4.2. Para os insumos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): data do reajuste do preço público vigente à época da apresentação da proposta;
- 20.4.3. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra): a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.
- 20.5. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.
- 20.6. As repactuações a que a Contratada fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.
- 20.7. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:
- 20.7.1. Da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;
- 20.7.2. Da data do último reajuste do preço público vigente, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);
- 20.7.3. Do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;
- 20.8. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à Contratante ou à Contratada proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.
- 20.9. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.
- 20.10. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.
- 20.11. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

20.12. Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

20.13. Quando a repactuação solicitada pela CONTRATADA se referir aos custos sujeitos à variação dos preços de mercado (insumos não decorrentes da mão de obra), o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento IPCA-E com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$$R = V \left[ \frac{I1 - I0}{I0} \right], \text{ onde:}$$

**Onde:**

“R” é o valor do reajuste procurado

“V” é o Valor contratual correspondente à parcela dos insumos a ser reajustada “I1” é o Índice relativo ao mês do reajustamento

“I0” é o índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente

à datafixada para entrega da proposta da licitação

20.13.1. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

20.13.2. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos insumos será, obrigatoriamente, o definitivo.

20.13.3. Caso o índice estabelecido para a repactuação de insumos venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

20.13.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos insumos e materiais, por meio de termo aditivo.

20.13.5. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos com insumos, a Contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que Justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

20.14. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

20.14.1. A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

20.14.2. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

20.14.3. Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

- 20.15. Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.
- 20.16. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 20.17. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.
- 20.18. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a Contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela Contratante para a comprovação da variação dos custos.
- 20.19. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.
- 20.20. O CONTRATADO deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, como condição para a repactuação, nos termos da alínea K do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 5/2017.

## 21. MULTAS

- 21.1. Nos casos de atrasos na execução do fornecimento do objeto contratado, por culpa exclusiva da CONTRATADA, cabe a aplicação de multa sobre o valor do contrato/ordem de fornecimento por dia, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos. O valor será de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato/ordem de fornecimento por dia de atraso na entrega, até o máximo de 12% (doze por cento).
- 21.2. Nos casos de inexecução total ou parcial, por culpa exclusiva da CONTRATADA, será cobrada multa baseada no valor do contrato/ordem de fornecimento, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação e Regulamento Interno de Licitações e Contratos:
- a) Até o máximo de 10% (dez por cento);
  - b) Até o máximo de 10% (dez por cento) do valor do contrato no caso de inexecução parcial do contrato/ordem de fornecimento, conforme tabela 1;
  - c) Até o máximo de 10% (dez por cento) do valor do contrato no caso de descumprimento das obrigações contratuais descritas na tabela 2;
  - d) 12% (doze por cento) do valor do contrato/ordem de fornecimento no caso de inexecução total.

**Tabela 01 – Inadimplências e o respectivo grau de penalidade - inexecução parcial**

Inadimplências	Grau de Penalidade	Percentual do valor do contrato
Execução parcial de até 80% do valor contratual	01	2%
Execução parcial de até 60% do valor contratual	02	4%
Execução parcial de até 40% do valor contratual	03	8%
Execução parcial de até 20% do valor contratual	04	10%

**Tabela 02 – Descumprimento de obrigação contratual e a respectivo penalidade**

Ocorrência	Cálculo da multa
Não atendimento às determinações estipuladas pela FISCALIZAÇÃO, no prazo por ela estabelecido, desde que seja comunicada à CONTRATADA, através de comunicação formal do fiscal.	R\$ 100,00 por dia de atraso
Não apresentação de itens exigidos em cláusulas editalícias ou contratuais, dentro do prazo estabelecido.	R\$ 500,00 por dia de atraso

- 21.3. Comprovando o impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificados e aceitos pela FISCALIZAÇÃO, em relação a um dos eventos arrolados na Tabela 01, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.
- 21.4. As multas aplicadas não poderão ser superiores a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, conforme previsão do artigo 141, alínea “b” do RILC.
- 21.5. Ocorrida a inadimplência, a multa será aplicada pela Codevasf, após regular processo administrativo, observando-se o seguinte:
- A multa será descontada da garantia prestada pela contratada;
  - Caso o valor da multa seja de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;
- Ou (caso não tenha garantia de execução)**
- A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;
  - Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a contratada será convocada para complementação do seu valor no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da convocação;
  - Não havendo qualquer importância a ser recebida pela contratada, esta será convocada a recolher na 16ª/SR o valor total da multa, no prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data da comunicação.
- 21.6. O licitante vencedor terá um prazo inicialmente de 10(dez) dias úteis para defesa prévia e, posteriormente, diante de uma eventual decisão que lhe tenha sido desfavorável, terá mais um prazo de 10(dez) dias úteis, contado a partir da data de cientificação da aplicação multa, para apresentar recurso à Codevasf. Ouvida a fiscalização e acompanhamento do contrato, o recurso será encaminhado à Assessoria Jurídica da 16ª Superintendência Regional, que procederá ao seu exame.
- 21.7. Após o procedimento estabelecido no item anterior, o recurso será apreciado **pela 16ª/SR**, que poderá dar provimento ou não ao recurso.
- 21.8. Em caso de provimento do recurso, a Codevasf se reserva o direito de cobrar perdas e danos porventura cabíveis em razão do inadimplemento de outras obrigações, não constituindo a relevação novação contratual nem desistência dos direitos que lhe forem assegurados.

## 22. GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 22.1. Como garantia para a completa execução das obrigações contratuais e da liquidação das multas convencionais, fica estipulada uma "Garantia de Execução" no montante de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, que deverá ser entregue em até 10(dez) dias úteis após a assinatura do mesmo, em espécie, Seguro Garantia emitida por seguradora autorizada pela SUSEP ou Fiança Bancária, a critério da contratada.
- 22.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento). Conforme alínea e, subitem 3.1, Anexo VII-F, IN nº 5/2017.
- 22.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Codevasf a promover a rescisão do contrato por descumprimento de suas cláusulas, conforme dispõe art. 135 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEVASF.
- 22.4. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.
- 22.5. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:
- Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
  - Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
  - Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada;
  - Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.
- 22.6. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.
- 22.7. A garantia na forma de Carta de Fiança Bancária ou seguro garantia deverá estar em vigor e com cobertura até 90 (noventa) dias após o término do prazo de vigência do contrato.
- 22.8. A garantia em espécie deverá ser depositada em instituição financeira oficial, credenciada pela Codevasf, em conta remunerada que poderá ser movimentada somente por ordem da Codevasf.
- 22.9. Por ocasião de eventuais aditamentos contratuais que promovam acréscimos ao valor contratado ou prorrogações de prazo contratual, a garantia prestada deverá ser reforçada e/ou renovada, de forma a manter a observância do disposto no caput desta cláusula, em compatibilidade com os novos valores e prazos pactuados.
- 22.10. A não integralização da garantia representa inadimplência contratual, passível de aplicação de multas e de rescisão contratual, na forma prevista nas cláusulas contratuais.
- 22.11. A ordem de serviço não será emitida antes do recolhimento da garantia contratual.
- 22.12. Não haverá qualquer restituição de garantia em caso de dissolução contratual, na forma do disposto na cláusula de rescisão contratual, hipótese em que a garantia reverterá e será apropriada pela Codevasf.
- 22.13. Após a assinatura do Termo de Encerramento Físico do contrato será devolvida a "Garantia de Execução", uma vez verificada a perfeita execução do objeto contratual.

## 23. FISCALIZAÇÃO

- 23.1. A gestão do contrato, bem como a fiscalização da execução dos serviços será realizada pela CODEVASF, por técnicos designados, a quem compete verificar se o Licitante vencedor está executando os trabalhos, observando o contrato e os documentos que o integram.
- 23.2. A Fiscalização deverá verificar, periodicamente, no decorrer da execução do contrato, se o Licitante vencedor mantém, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comprovada mediante consulta ao SICAF, CADIN ou certidões comprobatórias.
- 23.3. A Fiscalização terá poderes para agir e decidir perante a Contratada, inclusive rejeitando fornecimentos que estiverem em desacordo com o Contrato, com as Normas Técnicas vigentes relacionadas ao objeto deste Termo de Referência e com a melhor técnica consagrada pelo uso, obrigando-se desde já a Contratada a assegurar e facilitar o acesso da Fiscalização, aos materiais, e a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de sua missão.
- 23.4. A Fiscalização terá plenos poderes para sustar qualquer serviço que não esteja sendo executado dentro dos termos do contrato, dando conhecimento do fato à Área de Gestão Regional, responsável pela execução do contrato.
- 23.5. Cabe à Fiscalização verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A Fiscalização informará ao setor competente quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários, e em caso de multa, a indicação do seu valor.
- 23.6. Das decisões da Fiscalização poderá a Contratada recorrer à 16ª/SR, responsável pelo acompanhamento do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis da respectiva comunicação. Os recursos relativos a multas serão feitos na forma prevista na respectiva cláusula.
- 23.7. A ação e/ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não eximirá a Contratada da integral responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.
- 23.8. Fica assegurado aos técnicos da CODEVASF o direito de, a seu exclusivo critério, acompanhar, fiscalizar e participar, total ou parcialmente, diretamente ou através de terceiros, da execução dos fornecimentos prestados pelo licitante vencedor, com livre acesso ao local de trabalho para obtenção de quaisquer esclarecimentos julgados necessários à execução dos fornecimentos.
- 23.9. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 23.10. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.
- 23.11. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações (os documentos poderão ser originais ou cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor da Administração), no caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

- 23.11.1. Entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao seu responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF):
- 23.11.1.1. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
  - 23.11.1.2. certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
  - 23.11.1.3. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e
  - 23.11.1.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- 23.12. No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.
- 23.13. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores do contrato deverão oficialiar à Receita Federal do Brasil (RFB).
- 23.14. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores do contrato deverão oficialiar à Superintendência Regional do Trabalho.
- 23.14.1. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da Contratada.
- 23.15. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.
- 23.16. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 23.17. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.
- 23.18. A fiscalização administrativa observará, ainda, as diretrizes relacionadas no item 10 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017.
- 23.19. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da Contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 23.20. Em hipótese alguma, será admitido que a própria Contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 23.21. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 23.22. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste Termo de Referência.

- 23.23. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 23.24. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais, nos termos do art. 62 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017.
- 23.25. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 23.26. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.
- 23.27. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais.
- 23.28. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

## **24. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO**

- 24.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), previsto no Anexo IV deste termo de referência, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:
- a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
  - b) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 24.2. Para efeito de aplicação de multas, a tabela a seguir confere graus às multas e correspondente percentual, parâmetros definidos no IMR (Instrumento de Medição de Resultado).

<b>Grau</b>	<b>Correspondência da multa</b>
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

- 24.3. A aferição da execução contratual dos serviços prestados, para fins de pagamento, considerará os seguintes critérios:
- a) Conformidade com o escopo do trabalho;
  - b) Avaliação da qualidade dos serviços prestados;

- c) Tempo de diagnóstico do serviço a ser realizado no veículo;
  - d) Prazo de reparo;
  - e) Rede de atendimento;
  - f) Qualidade das peças;
  - g) Qualidade dos acessórios;
  - h) Atendimento do serviço;
  - i) Garantia de serviço e peças;
  - j) Eficiência das ferramentas gerenciais fornecidas pela contratada;
  - k) Clareza e precisão dos relatórios gerenciais em sistema informatizado;
- 24.4. A pontuação final dos serviços pode resultar em valores de 0 (zero) a 100 (cem), correspondentes respectivamente às situações de serviço atendido ou não com qualidade e em conformidade com o acordado com a fiscalização do contrato, conforme Instrumento de Medição de Resultado (IMR).
- 24.5. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 24.5.1. Não produziu os resultados acordados;
  - 24.5.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
  - 24.5.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 24.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no Regimento Interno de Licitações e Contratos (RILC), e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

## **25. RECEBIMENTO DEFINITIVO DOS SERVIÇOS**

- 25.1. A emissão da Nota Fiscal Eletrônica deve ser precedida do recebimento definitivo do objeto contratual, nos termos abaixo.
- 25.2. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual.
- 25.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico, fiscal administrativo, fiscal setorial ou equipe de fiscalização, através da elaboração de relatório circunstanciado, em consonância com as suas atribuições, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
  - 25.3.1. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

- 25.4. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal:
- 25.4.1. O fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;
- 25.4.2. O fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.
- 25.5. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 25.6. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 25.7. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.
- 25.8. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- 25.8.1. Na hipótese da verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.
- 25.9. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:
- 25.9.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 25.9.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 25.9.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal Eletrônica, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.
- 25.10. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).
- 25.11. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

## **26. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

- 26.1. O licitante vencedor deverá observar os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental, no que couber, conforme a Instrução Normativa SLTI/MP nº 01/2010, a qual dispõe sobre critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras, bem com normas relativas ao objeto quanto à sustentabilidade referente ao item específico, elaborados pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.
- 26.2. Forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços.
- 26.3. Realize um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.
- 26.4. Realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006.
- 26.4.1. Respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e
- 26.4.2. Preveja a destinação ambiental adequada das planilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

## **27. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 27.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação de serviço, peças e acessórios na qualidade e prazo especificados neste Termo de Referência e em sua proposta.
- 27.2. Fornecer o sistema de administração eletrônico com interface que permita total compatibilidade com os sistemas operacionais do CONTRATANTE, para permitir a importação de dados.
- 27.3. Fornecer peças, componentes, acessórios e outros materiais de uso automotivo solicitados, sejam eles distribuídos ou comercializados pelo fabricante ou montadora dos veículos e/ou através da rede de concessionárias, ou pelo comércio e indústria automotivos e afins, definidas pelas seguintes características e procedências:
- a) Originais, genuínos, produzidos e/ou embalados e com controle de qualidade do fabricante ou montadora do veículo e constantes de seu catálogo ou;
  - b) Originais, do fabricante fornecedor da montadora dos veículos, atendidos os mesmos padrões e níveis de qualidade por esta exigidos, recomendados ou indicados e constantes de seu catálogo.
- 27.4. Manter listagem atualizada da rede de oficinas e centros automotivos credenciados e integrados ao sistema eletrônico de administração, informando as eventuais inclusões e exclusões e, nos estabelecimentos credenciados à sua rede, em local bem visível, a identificação de sua adesão ao sistema.

- 27.5. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE quanto à execução dos serviços, atendendo prontamente a todas as reclamações. Nos casos que não conseguir atender prontamente deverá retornar por meio de comunicação (e-mail ou correspondência), em até 30 dias, informando medidas adotadas para correção do problema.
- 27.6. Treinamento para gestores, operadores e usuários do sistema, objeto desta licitação, em até 30 dias, contados a partir da assinatura do contrato.
- 27.7. Manter as condições estabelecidas na licitação caso ocorra, durante o período da prestação dos serviços, alteração na quantidade de veículos, por aquisição, alienação e/ou diversificação de linha nacional ou importada.
- 27.8. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 27.9. Apresentar sempre que solicitado pelo gestor do contrato, no prazo máximo estipulado no pedido, documentação referente às condições exigidas na licitação.
- 27.10. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços, peças e acessórios efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço ou dos materiais empregados.
- 27.11. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 27.12. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 27.13. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.
- 27.14. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
  - 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal/Estadual do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 27.15. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.
- 27.16. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique na prestação do serviço.

- 27.17. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 27.18. Arcar com todos os encargos diretos e indiretos que incidirem sobre a contratação, inclusive os fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, devendo apresentar, sempre que solicitada pelo gestor do contrato, a documentação comprobatória dos recolhimentos devidos.
- 27.19. Recolher, no prazo estabelecido, valores referentes a penalidades de multa previstas no instrumento contratual e que lhe sejam aplicadas por meio de procedimento administrativo, decorrentes de descumprimento de obrigações contratuais.
- 27.20. Comunicar ao gestor do contrato, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, quaisquer alterações havidas no contrato social, durante o prazo de vigência do contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação.
- 27.21. Encaminhar qualquer solicitação ao CONTRATANTE por intermédio do gestor do contrato.
- 27.22. Acatar a fiscalização, a orientação e a administração dos trabalhos por parte do gestor do contrato designado pelo CONTRATANTE.
- 27.23. Comunicar imediatamente, por intermédio do gestor do contrato, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do contrato.
- 27.24. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações decorrentes da constatação de vícios, defeitos ou incorreções relativas ao objeto contratado, bem assim a respeito da qualidade dos serviços e das peças, casos em que a CONTRATADA deverá, às suas expensas, realizar as devidas correções e comprovar a regularidade.
- 27.25. Informar a inclusão de novas oficinas, concessionárias e centros automotivos, ou a substituição daqueles cujos serviços, materiais e preços oferecidos sejam considerados inadequados aos interesses do CONTRATANTE, no prazo de até trinta dias corridos, contados da solicitação do CONTRATANTE ou do descredenciamento da oficina/centro automotivo por parte da CONTRATADA.
- 27.26. Caso o sistema da licitante vencedora seja com a utilização de cartões magnéticos, estes deverão ser entregues, em até 10 (dez) dias a partir de cada solicitação, na 16ª Superintendência Regional em envelope lacrado.
- 27.27. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 27.28. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 27.29. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

- 27.30. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 27.31. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 27.32. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 27.33. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006.
- 27.34. A contratada deverá investir em medidas de promoção da ética e de prevenção da corrupção que contribuam para um ambiente mais íntegro, ético e transparente no setor privado e em suas relações como o setor público, comprometendo-se a atuar contrariamente a quaisquer manifestações de corrupção, atuando junto a seus fornecedores e parceiros privados a também conhecer e cumprir as previsões da Lei 12.846/2013, do Decreto nº 11.129/2022, da lei 13.303/2016, e da Política de Integridade da Codevasf, abstendo-se, ainda, de cometer atos tendentes a lesar a Administração Pública, denunciando a prática de irregularidades que tiver conhecimento por meios dos canais de denúncias disponíveis.

## **28. GARANTIA DE SERVIÇOS E PEÇAS AUTOMOTIVAS:**

- 28.1. A Contratada deverá fornecer garantia de:
  - 28.1.1. 06 (seis) meses para as peças repostas e instaladas, contados a partir da emissão da(s) nota(s) fiscal (is) e fatura(s), prevalecendo a garantia do fabricante quando a garantia for superior a 06 (seis) meses;
  - 28.1.2. 90 (noventa) dias para os serviços executados, quando não houver utilização de peças, contados a partir da emissão da(s) nota(s) fiscal(is) e fatura(s);
  - 28.1.3. Os serviços de manutenção corretiva terão garantia mínima de 90 (noventa) dias, exceto os serviços de lanternagem e pintura, que será de 01(um) ano.
- 28.2. Durante o prazo de garantia, sem quaisquer ônus para a Contratante, a Contratada às suas expensas, estará obrigada a:
  - 28.2.1. Substituir as peças defeituosas, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de comunicação realizada pela Codevasf;
  - 28.2.2. Corrigir serviços que não estejam de acordo com a demanda da Codevasf.

- 28.3. Todos os serviços executados, peças ou materiais fornecidos pela Contratada estarão sujeitos à aceitação da Contratante, que aferirá se atendem às exigências da Codevasf.
- 28.3.1. O não atendimento às exigências de serviços, peças e acessórios pela Contratada, acarretará as sanções previstas neste instrumento.
- 28.4. A Contratada fornecerá garantia para todos os serviços executados e peças, materiais ou acessórios utilizados e contemplados nas ordens de serviço, não repassando qualquer tipo de ônus à Contratante.

## **29. OBRIGAÇÕES DA CODEVASF**

- 29.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 29.2. Esclarecer as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela CONTRATADA, através de correspondências protocoladas.
- 29.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 29.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
- 29.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 29.6. O fiscal do contrato deverá apresentar na execução contratual, obrigatoriamente, a cada solicitação de peças ou serviços, no mínimo três orçamentos distintos fornecidos pela rede credenciada da CONTRATADA.
- 29.7. Os veículos que se encontram em garantia, obrigatoriamente, deverão ser encaminhados para concessionárias autorizadas, visando preservar o prazo estabelecido pelo fabricante da garantia.
- 29.8. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 29.9. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 29.10. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 29.11. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada.
- 29.12. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada.

- 29.13. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.
- 29.14. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

### **30. PROVA DE CONCEITO**

- 30.1. A empresa detentora do menor preço (observando a menor taxa de administração), após a fase de lances e classificação, **poderá ser convocada** pelo pregoeiro(a) para realizar prova de conceito/amostra do(s) seu(s) respectivo(s) sistema(s), de forma que contemple as funcionalidades descritas abaixo.
- 30.2. A licitante melhor classificada, caso convocada, terá até 03 (três) dias para demonstrar presencialmente o(s) sistema(s) na 16ª Superintendência Regional em Belo Horizonte – MG.
- 30.3. A demonstração terá como objetivo a demonstração das funcionalidades do sistema visando a operacionalização na frota da 16ª Superintendência Regional.
- 30.4. Para acompanhar e julgar o teste de prova de conceito, será nomeada comissão julgadora com 03 (três) membros.
- 30.5. Os prazos poderão ser alterados pelo Pregoeiro, informando aos licitantes pelo Chat do Portal de Compras do Governo Federal.
- 30.6. As funcionalidades serão divididas em obrigatórias e desejáveis. Para ser classificada, a licitante deverá atender a 100% das funcionalidades obrigatórias e 80% das funcionalidades desejáveis, conforme Anexo VII deste TR.

### **31. MATRIZ DE RISCOS**

- 31.1. A matriz de risco está apresentada no Anexo III deste Termo de Referência com o objetivo de definir os riscos a que está exposta à execução do objeto, advindas de eventos supervenientes à contratação, dado relevante para sua identificação, prevenção e respectivas responsabilidades pela eventual ocorrência, bem como para o dimensionamento das propostas pelas licitantes.
- 31.2. A contratada não é responsável pelos riscos relacionados ao objeto do ajuste cuja responsabilidade na Matriz de Riscos seja da Codevasf.
- 31.3. A contratada é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados ao objeto do ajuste, inclusive, sem limitação, daqueles alocados para a contratada.
- 31.4. Constitui peça integrante do contrato a Matriz de Riscos, independentemente de transcrição no instrumento.
- 31.5. A contratada tem pleno conhecimento, quando da participação do processo licitatório, da natureza e extensão dos riscos por ela assumidos e deve levar tais riscos em consideração na formulação de sua proposta.

- 31.6. O termo risco no contrato é designado como um evento ou uma condição incerta que, se ocorrer, tem um efeito em pelo menos um objetivo do objeto contratual. O risco é o resultado da combinação entre probabilidade de ocorrência de determinado evento futuro eo impacto resultante caso ele ocorra. Esse conceito pode ser ainda mais específico ao se classificar o risco como a probabilidade de ocorrência de um determinado evento que gere impactos econômicos positivos ou negativos, bem como no prazo de execução do contrato.
- 31.7. Sempre que atendidas as condições do contrato e mantidas as disposições do contrato e as disposições da matriz de riscos, considera-se mantido seu equilíbrio econômico- financeiro.
- 31.8. A Contratada somente poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro ou aditivo de prazo nas hipóteses excluídas de sua responsabilidade na matriz de riscos.
- 31.9. Os casos omissos na matriz de riscos serão objeto de análise acurada e criteriosa, lastreada em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo para apurar o caso concreto.
- 31.10. A referida matriz de riscos é parte integrante do contrato, pois tais obrigações são de resultado e devidamente delimitadas neste Termo de Referência.

## **32. CONDIÇÕES GERAIS**

- 32.1. Este Termo de Referência e seus anexos farão parte integrante do contrato a ser firmado com a CONTRATADA, independentemente de transições.

## **33. ANEXOS**

- 33.1. São ainda, documentos integrantes deste Termo de Referência:
- Anexo I – Justificativa
  - Anexo II – Estudo Técnico Preliminar
  - Anexo III – Matriz de riscos
  - Anexo IV – Instrumento de Medição de Resultados (IMR)
  - Gerenciamento de Riscos – Aba associados
  - Anexo VI – Planilha de custos
  - Anexo VII – Planilha de Prova de Conceito
  - Anexo VIII – Área de atuação da 16ª/SR em Minas Gerais/MG

Elaboração  
Sergio J S Campos  
Analista

Supervisão  
Leonardo Teixeira Alvim  
Gerente

Aprovação  
Marco Antônio Graça Câmara  
Superintendente

**Anexo VI**  
**Planilha de custos de manutenção - Veículos de passeio (sedan, hatch, compacto)**

	Veículo	Período	Cidade	Unidade	Serviços	Média de consumo	Total mão-de-obra	Total peças	Total de gasto anual por veículo
1	Chevrolet Cruze 2020	01/10/2024 a 04/11/2024	Montes Claros - MG	1º/SR	Mecânica e aquisição de pneus	R\$ 1.295,60	R\$ 1.520,00	R\$ 4.958,00	R\$ 6.478,00
2	Volkswagen Polo 2018	01/10/2024 a 04/11/2024	Montes Claros - MG	1º/SR	Mecânica e aquisição de pneus	R\$ 1.801,23	R\$ 2.462,40	R\$ 4.742,54	R\$ 7.204,94
3	Kia Cerato 2020	01/11/2023 a 18/11/2024	Brasília - DF	Sede	Mecânica e borracharia	R\$ 2.964,15	R\$ 3.120,00	R\$ 2.808,30	R\$ 5.928,30
4	Toyota Corolla 2017	01/11/2023 a 18/11/2024	Brasília - DF	Sede	Mecânica e borracharia	R\$ 4.545,55	R\$ 2.899,00	R\$ 6.192,10	R\$ 9.091,10
5	Toyota Corolla 2020	01/11/2023 a 18/11/2024	Brasília - DF	Sede	Mecânica e borracharia	R\$ 1.941,95	R\$ 1.550,20	R\$ 2.333,70	R\$ 3.883,90
	<b>Totais</b>					<b>R\$ 12.548,4800</b>	<b>R\$ 11.551,60</b>	<b>R\$ 21.034,6400</b>	<b>R\$ 32.586,2400</b>

**Planilha de custos de manutenção - caminhonete (pick up) porte médio**

Item	Veículo/Ano	Período	Cidade	Unidade	Serviços	Média de consumo	Total mão-de-obra	Total peças	Total de gasto anual por veículo
1	Renault Oroch - 2017	01/11/2023 a 31/10/2024	Belo Horizonte - MG	16º/SR	Mecânica	R\$ 2.100,00	R\$ 2.032,00	R\$ 2.169,00	R\$ 4.201,00
2	Mitsubishi L200 - 2019	01/11/2023 a 31/10/2024	Belo Horizonte - MG	16º/SR	Mecânica	R\$ 6.731,00	R\$ 9.067,00	R\$ 4.395,00	R\$ 13.462,00
3	Mitsubishi L200 - 2021	01/11/2023 a 31/10/2024	Belo Horizonte - MG	16º/SR	Mecânica, peças e filtros	R\$ 4.101,75	R\$ 4.198,00	R\$ 12.209,00	R\$ 16.407,00
4	VW Amarok - 2013	01/01/2023 a 18/11/2023	Brasília - DF	Brasília/DF	Mecânica	R\$ 5.230,00	R\$ 3.420,00	R\$ 10.460,00	R\$ 13.880,00
5	Mitsubishi L200 - 2020	01/01/2023 a 18/11/2023	Brasília - DF	Brasília/DF	Mecânica e borracharia	R\$ 11.776,24	R\$ 3.551,00	R\$ 20.001,48	R\$ 23.552,48
6	Mitsubishi L200 - 2021	01/01/2023 a 18/11/2023	Brasília - DF	Brasília/DF	Mecânica e borracharia	R\$ 5.440,13	R\$ 2.935,00	R\$ 7.945,26	R\$ 10.880,26
7	Mitsubishi L200 - 2021	01/01/2023 a 18/11/2023	Brasília - DF	Brasília/DF	Mecânica, peças e filtros	R\$ 5.747,16	R\$ 2.447,50	R\$ 9.046,82	R\$ 11.494,32
8	Mitsubishi L200 - 2021	01/01/2023 a 18/11/2023	Brasília - DF	Brasília/DF	Mecânica, peças e filtros	R\$ 11.035,49	R\$ 2.565,00	R\$ 19.505,97	R\$ 22.070,97
9	Mitsubishi L200 - 2021	01/01/2024 a 21/11/2024	Montes Claros - MG	1º/SR	Mecânica, peças e filtros	R\$ 8.155,40	R\$ 4.782,00	R\$ 11.528,80	R\$ 16.310,80
	<b>Totais</b>					<b>R\$ 60.317,1700</b>	<b>R\$ 34.997,5000</b>	<b>R\$ 97.261,3300</b>	<b>R\$ 132.258,8300</b>

**Média e mediana dos carros de passeio**

Item	Veículo/Ano	Período	Cidade	Unidade	Serviços	Média de consumo	Total mão-de-obra	Total peças	Total de gasto anual por veículo
1	Chevrolet Cruze 2020	01/10/2024 a 04/11/2024	Montes Claros - MG	1º/SR	Mecânica e aquisição de pneus	R\$ 1.295,60	R\$ 1.520,00	R\$ 4.958,00	R\$ 6.478,00
2	Volkswagen Polo 2018	01/10/2024 a 04/11/2024	Montes Claros - MG	1º/SR	Mecânica e aquisição de pneus	R\$ 1.801,23	R\$ 2.462,40	R\$ 4.742,54	R\$ 7.204,94
3	Kia Cerato 2020	01/11/2023 a 18/11/2024	Brasília - DF	Sede	Mecânica e borracharia	R\$ 2.964,15	R\$ 3.120,00	R\$ 2.808,30	R\$ 5.928,30
4	Toyota Corolla 2017	01/11/2023 a 18/11/2024	Brasília - DF	Sede	Mecânica e borracharia	R\$ 4.545,55	R\$ 2.899,00	R\$ 6.192,10	R\$ 9.091,10
5	Toyota Corolla 2020	01/11/2023 a 18/11/2024	Brasília - DF	Sede	Mecânica e borracharia	R\$ 1.941,95	R\$ 1.550,20	R\$ 2.333,70	R\$ 3.883,90
	<b>Média</b>					<b>R\$ 2.509,70</b>	<b>R\$ 2.310,32</b>	<b>R\$ 4.206,93</b>	<b>R\$ 6.517,25</b>
	<b>Mediana</b>					<b>R\$ 1.941,95</b>	<b>R\$ 2.462,40</b>	<b>R\$ 4.742,54</b>	<b>R\$ 6.478,00</b>

**Média e mediana finais - 07 veículos**

Item	Veículo/Ano	Período	Cidade	Unidade	Serviços	Média de consumo	Total mão-de-obra	Total peças	Total de gasto anual por veículo
1	Mitsubishi L200 - 2019	01/11/2023 a 31/10/2024	Belo Horizonte - MG	16º/SR	Mecânica	R\$ 6.731,00	R\$ 9.067,00	R\$ 4.395,00	R\$ 13.462,00
2	Mitsubishi L200 - 2021	01/11/2023 a 31/10/2024	Belo Horizonte - MG	16º/SR	Mecânica, peças e filtros	R\$ 4.101,75	R\$ 4.198,00	R\$ 12.209,00	R\$ 16.407,00
3	VW Amarok - 2013	01/01/2023 a 18/11/2023	Brasília - DF	Brasília/DF	Mecânica	R\$ 5.230,00	R\$ 3.420,00	R\$ 10.460,00	R\$ 13.880,00
4	Mitsubishi L200 - 2021	01/01/2023 a 18/11/2023	Brasília - DF	Brasília/DF	Mecânica e borracharia	R\$ 5.440,13	R\$ 2.935,00	R\$ 7.945,26	R\$ 10.880,26
5	Mitsubishi L200 - 2021	01/01/2023 a 18/11/2023	Brasília - DF	Brasília/DF	Mecânica, peças e filtros	R\$ 5.747,16	R\$ 2.447,50	R\$ 9.046,82	R\$ 11.494,32
6	Mitsubishi L200 - 2021	01/01/2024 a 21/11/2024	Montes Claros - MG	1º/SR	Mecânica, peças e filtros	R\$ 8.155,40	R\$ 4.782,00	R\$ 11.528,80	R\$ 16.310,80
7	Mediana dos carros					R\$ 1.941,95	R\$ 2.462,40	R\$ 4.742,54	R\$ 6.478,00
	<b>Média</b>								<b>R\$ 12.701,77</b>
	<b>Mediana</b>								<b>R\$ 13.462,00</b>

**Total de 06 veículos utilizando a mediana R\$ 13.462,00 X 6 = R\$ 80.772,00 (Mediana)**

**Total de 06 veículos utilizando a média R\$ 12.701,77 X 6 = R\$ 76.210,62 (Média)**

**Taxas de serviço (administração) praticada em Licitações - Média e Mediana**

	<b>Empresa/Edital</b>	<b>Taxa administração/Manutenção</b>
1	Cotação Link Card Administração de Benefícios Ltda	3%
2	Edital Codanorte nº 16/2024 - Consórcio Intermunicipal Multifinalitário para Desenv. Norte de Minas	2,00%
3	Edital 37/2023 - Escola de Sargentos das Armas UASG 160129 - Auto Z Peças e Serviços Automotivvos Ltda	1%
4	Termo de Referência - Edital 08/2022 - 5ª/SR - Processo 59550.000975/2022-78	0,70%
5	Termo de Referência - Edital 36/2022 - Brasília/Sede - Processo 59500.001555/2022-02	1,25%
	<b>Mediana</b>	<b>1,25%</b>
	<b>Média</b>	<b>1,59%</b>

**1,25% - Valor de taxa de administração mais vantajoso para administração pública.**



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR  
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba  
16ª Superintendência Regional em Belo Horizonte - MG

## ANEXO IX

### Frota de veículos da 16ª/SR

Nº item	Marca	Modelo	Ano Fab.	Câmbio	Combustível
1	MITSUBISHI	L-200 TRITON GLS 2.4	2024	AT	Diesel
2	MITSUBISHI	L-200 TRITON SPT GL	2021	MT	Diesel
3	MITSUBISHI	L-200 TRITON GLS 2.4	2020	AT	Diesel
4	MITSUBISHI	L-200 TRITON SPT GL	2019	MT	Diesel
5	RENAULT	OROCH 1.6	2017	MT	Flex
6	TOYOTA	COROLLA 2.0 XEI	2017	AT	Flex

## Anexo VII

### Prova de conceito

<b>Descrição resumida</b>	<b>Status</b>	<b>Atende</b>	<b>Não atende</b>
Acessibilidade por qualquer navegador e em qualquer momento. Interligar a rede credenciada, equipe e Órgãos. Ter funcionamento online para registro de orçamento, cotação, aprovação e demais dados da manutenção, bem como para consultas, relatórios e gráficos.	Obrigatório		
Sistema funcional para o cadastro de gestores em 03 níveis hierárquicos. O sistema deverá ter acesso às informações das manutenções aprovadas e reprovadas dos veículos	Obrigatório		
Manter registro de data, hora e local de todas as operações.	Obrigatório		
Cadastrar um veículo através da inclusão da placa, no qual o sistema deverá preencher automaticamente os seguintes dados no mínimo: Ano fabricação e modelo, Chassi, Marca, Modelo, Motor, Potência e Combustível;	Desejável		
O sistema deve permitir a possibilidade de atribuir limite de crédito extra no veículo e possibilitar que em algumas exceções o veículo tenha saldo ilimitado.	Obrigatório		
O sistema deve conter funcionalidade no qual o veículo fique inativo automaticamente a partir do período limite especificado pelo Gestor.	Obrigatório		
Cadastrar motorista/conductor, informando no mínimo: Nome completo, CPF, matrícula, data do vencimento e categoria da CNH, lotação, telefone celular. Após o cadastro, o sistema deverá permitir alterações dos dados.	Obrigatório		
O Cadastro da matrícula do condutor deve conter 11 caracteres numéricos, preferencialmente sendo o próprio CPF do condutor.	Obrigatório		
O sistema deve permitir que o condutor cadastre a senha escolhida.	Obrigatório		
Deverá ser realizado a validação da senha escolhida pelo condutor e repetir a operação com outro veículo para validar a operação anterior.	Obrigatório		

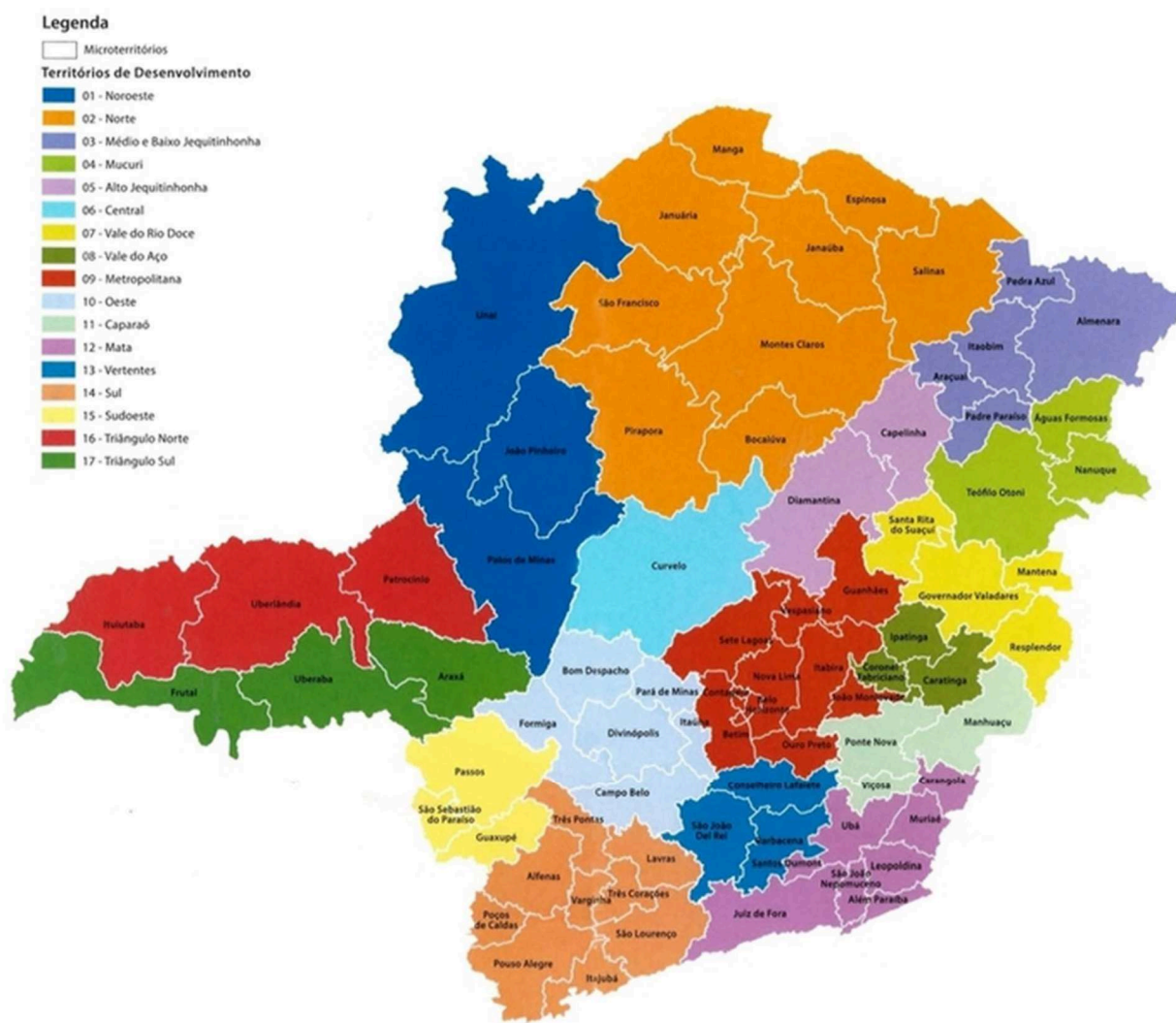
Registro do plano de manutenção preventiva para todos os veículos, por veículo, por tipo de veículo e por modelo de veículo.	Obrigatório		
Aviso de revisões a serem realizadas por veículo, conforme estabelecido no plano de manutenção, por meio de alertas no sistema logado, SMS, relatórios e e-mail.	Obrigatório		
Disponibilizar, em forma de mapa, quando da efetiva execução do contrato, a localização dos estabelecimentos da rede credenciada, de modo que seja possível visualizar, simultaneamente, as oficinas de uma determinada região.	Obrigatório		
O sistema deve conter a funcionalidade de bloqueio de rede credenciada pelo próprio sistema da Contratada.	Obrigatório		
O sistema deve conter a funcionalidade de parametrizar que os estabelecimentos possam realizar a abertura dos orçamentos em algumas ocasiões específicas.	Desejável		
O sistema deve conter a funcionalidade de selecionar os estabelecimentos mais bem avaliados para o envio dos Orçamentos.	Obrigatório		
O sistema deve permitir que ordens de serviços possam ser abertas pelo gestor somente, assim garantindo que o direcionamento a oficina seja realmente efetivado, não permitindo de maneira alguma a abertura pelo estabelecimento.	Obrigatório		
Disponibilizar parâmetro que garanta, no mínimo 3 (três) cotações eletrônicas de preço para a aquisição de peças e serviços de manutenção preventiva, corretiva e preditiva.	Obrigatório		
O sistema deve conter possibilidade de inclusão de fotos aos orçamentos ELETRÔNICOS, para justificar visualmente a necessidade dos serviços e trocas de peças, bem como das Notas Fiscais digitalizadas relativas aos serviços realizados.	Desejável		
Funcionalidade que permita a abertura de um orçamento complementar a uma ordem de serviço já existente, para o mesmo veículo.	Obrigatório		
Comportar níveis de alçada de aprovação de Ordens de Manutenção parametrizáveis por valor, comprovar com dois níveis diferentes de valores para aprovação.	Obrigatório		
O sistema deve disponibilizar funcionalidade que permita a reserva do saldo de Empenho baseado no valor do menor orçamento. Desta maneira não deverá permitir que sejam abertos novos orçamentos.	Obrigatório		
O sistema deve conter checklist na chegada e saída do veículo com inserção de imagem (foto) do hodômetro do veículo, validado pelo usuário (condutor) via web.	Obrigatório		
O sistema deve permitir que os aprovadores possam filtrar a visualização das Ordens de Manutenção pendentes de aprovação do seu nível por data e por placa.	Obrigatório		

O sistema deve conter a opção de upload por planilha para atualização do KM dos veículos, assim o sistema poderá realizar a integração com o plano de manutenções preventivas por km etempo.	Desejável		
Parâmetro desbloquear/bloquear para que o veículo possua mais de uma ordem de serviço em andamento.	Obrigatório		
O sistema deve conter a opção de bloquear e desbloquear a abertura de orçamentos pelo login das oficinas.	Desejável		
Permitir, dentro do mesmo orçamento, cotação sem limite de quantidade de credenciados participantes com a funcionalidade de enviar para todos da rede credenciada.	Desejável		
O sistema deve garantir que na entrada do veículo o condutor seja identificado por meio de matrícula e senha, somente após esta validação a oficina possa prosseguir com o andamento da abertura da ordem de serviço.	Obrigatório		
O sistema deve garantir que na retirada do veículo, seja obrigatório a inclusão das notas fiscais de peças e serviços e após concluído a inclusão no sistema deverá ser solicitado a identificação do condutor por meio de matrícula e senha, para registrar a retirada do veículo.	Desejável		
O sistema deve conter em suas restrições a opção de restritivo e informativo.	Obrigatório		
Registro do orçamento de cada manutenção, que deverá conter, no mínimo, placa e o hodômetro do veículo, nome do condutor que entregou o veículo; a relação de peças, acessórios, componentes, materiais e suas respectivas quantidades e preços (unitário e total); a relação de serviços e seus respectivos tempos e preços (unitário e total) e as datas da entrada do veículo e da emissão do orçamento;	Obrigatório		
O sistema deve conter o procedimento de vistoria por imagem, por meio de upload de fotografias do veículo, a fim de subsidiar a avaliação e recomendação da manutenção, bem como conferência do gestor.	Obrigatório		
Cotação eletrônica de preços na rede credenciada com no mínimo 03 (três) orçamentos em estabelecimentos distintos e mais a página de tabela temporária do respectivo serviço e peças e mais a integração com sistema informando o valor e quanto está a maior ou menor o valor das peças originais.	Obrigatório		
Conter, nas ordens de serviços, códigos de peças e códigos de serviços.	Obrigatório		
O sistema deve conter a função para a consulta das Ordens de Serviço, relativas às manutenções aprovadas.	Obrigatório		
O sistema deve conter os fluxos com as datas e intervalos de cada etapa, classificando como dentro e fora do prazo.	Obrigatório		
O sistema deve conter o aviso da finalização da manutenção aos gestores, por meio de alerta em sistema e e-mail.	Obrigatório		

O sistema deve possibilitar à Contratante identificar se as emissões das notas fiscais estão de acordo com as exigências tributárias locais.	Obrigatório		
Após aprovação e autorização da manutenção, esta poderá ser iniciada pelo estabelecimento. Somente após a finalização da manutenção e retirada do veículo pela unidade contratante, o mesmo veículo poderá realizar manutenções em outro estabelecimento.	Obrigatório		
Os dados registrados no sistema relativos à todas as manutenções aprovadas ou reprovadas, inclusive os itens dos orçamentos, das cotações e aprovações (dados dos gestores que aprovaram o serviço) devem ser coletados e armazenados pelo sistema, em base de dados permanente, centralizada e constantemente atualizada e estar disponíveis para consultas e emissão de relatórios.	Obrigatório		
O sistema deverá possuir a função de personalizar o sistema com o logo do cliente e também em seus relatórios, trazendo a identidade do cliente nas aplicações e gestões oferecidas pela CONTRATADA;	Obrigatório		
O sistema deve dispor de módulo para controle da vida útil dos pneus, através de posição, tempo de troca, marca e quilometragem.	Obrigatório		
Disponibilizar manual do usuário redigido em língua portuguesa.	Obrigatório		
Aplicativo (IOS/Android) com conexão direta a outros Apps para opção de traçado de rotas e acompanhamento de status do serviço.	Obrigatório		
Conter possibilidade de classificar as oficinas conforme a sua qualidade no atendimento.	Obrigatório		
O sistema deve possuir função de ajuda acessível ao usuário, possibilitando-o obter informações e orientações sobre as funcionalidades do sistema.	Obrigatório		
Deverá ser possível aos usuários emitirem relatórios gerenciais, operacionais e financeiros para controle e gestão das informações sobre os veículos e suas respectivas despesas com manutenção durante todo o período de vigência do Contrato. Estes relatórios poderão ser detalhados ou consolidados por período, veículo, local, por peças, serviços e veículo.	Obrigatório		
Relatório das ordens de serviços de veículos, mediante fornecimento da placa, quilômetro rodado, gasto com peças e serviços, manutenção, orçamentos comparados, horas executadas, média por peça e idade média dos veículos.	Desejável		
Relatórios de inconsistências, plano de manutenção preventiva e reduções de gastos.	Obrigatório		



## Anexo VIII - Área de atuação da 16ª/SR



### Áreas de atuação da 16ª Superintendência Regional

1	Abadia dos Dourados
2	Araçá
3	Araguari
4	Arapuá
5	Araújos
6	Araxá
7	Arcos
8	Arinos
9	Baldim
10	Bambuí
11	Belo Horizonte

**Ministério do Desenvolvimento Regional**  
**Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba**  
**16ª Superintendência Regional e Belo Horizonte/MG**

12	Belo Vale
13	Betim
14	Bom Despacho
15	Bonfim
16	Bonfinópolis de Minas
17	Brasilândia de Minas
18	Brumadinho
19	Buritituba
20	Cabeceira Grande
21	Cachoeira da Prata
22	Caetanópolis
23	Caeté
24	Campos Altos
25	Capim Branco
26	Capitópolis
27	Carmo da Mata
28	Carmo do Cajuru
29	Carmo do Paranaíba
30	Carmópolis de Minas
31	Casa Grande
32	Cascalho Rico
33	Cedro do Abaeté
34	Cláudio
35	Conceição do Mato Dentro
36	Conceição do Pará
37	Confins
38	Congonhas
39	Congonhas do Norte
40	Conselheiro Lafaiete
41	Contagem
42	Cordisburgo
43	Coromandel
44	Córrego Danta
45	Córrego Fundo
46	Cristiano Ottoni
47	Crucilândia
48	Cruzeiro da Fortaleza
49	Curvelo
50	Desterro de Entre Rios
51	Divinópolis
52	Dom Bosco
53	Dores do Indaiá
54	Doresópolis
55	Douradoquara
56	Entre Rios de Minas
57	Esmeraldas
58	Estrela do Indaiá
59	Estrela do Sul
60	Florestal
61	Formiga
62	Formoso
63	Fortuna de Minas
64	Funilândia
65	Grupiara
66	Guarda-mor
67	Guimarânia
68	Ibiá

**Ministério do Desenvolvimento Regional**  
**Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba**  
**16ª Superintendência Regional e Belo Horizonte/MG**

69	Ibirité
70	Igarapé
71	Igaratinga
72	Iguatama
73	Indianópolis
74	Inhaúma
75	Inimutaba
76	Iraí de Minas
77	Itabirito
78	Itaguara
79	Itapecerica
80	Itatiaiuçu
81	Itaúna
82	Itaverava
83	Jaboticatubas
84	Japaraíba
85	Jeceaba
86	Jequitibá
87	João Pinheiro
88	Juatuba
89	Lagamar
90	Lagoa da Prata
91	Lagoa Dourada
92	Lagoa Formosa
93	Lagoa Grande
94	Lagoa Santa
95	Leandro Ferreira
96	Luz
97	Maravilhas
98	Mário Campos
99	Martinho Campos
100	Mateus Leme
101	Matozinhos
102	Matutina
103	Medeiros
104	Moeda
105	Moema
106	Monjolos
107	Monte Carmelo
108	Natalândia
109	Nova Lima
110	Nova Ponte
111	Nova Serrana
112	Nova União
113	Oliveira
114	Onça de Pitangui
115	Ouro Branco
116	Ouro Preto
117	Pains
118	Papagaios
119	Pará de Minas
120	Paracatu
121	Paraopeba
122	Passa Tempo
123	Patos de Minas
124	Patrocínio
125	Pedra do Indaiá

**Ministério do Desenvolvimento Regional**  
**Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba**  
**16ª Superintendência Regional e Belo Horizonte/MG**

126	Pedrinópolis
127	Pedro Leopoldo
128	Pequi
129	Perdigão
130	Perdizes
131	Piedade dos Gerais
132	Pimenta
133	Piracema
134	Pitangui
135	Piumhi
136	Pratinha
137	Presidente Juscelino
138	Presidente Olegário
139	Prudente de Moraes
140	Quartel Geral
141	Queluzito
142	Raposos
143	Resende Costa
144	Ribeirão das Neves
145	Rio Acima
146	Rio Manso
147	Rio Paranaíba
148	Romaria
149	Sabará
150	Sacramento
151	Santa Juliana
152	Santa Luzia
153	Santa Rosa da Serra
154	Santana de Pirapama
155	Santana do Riacho
156	Santo Antônio do Monte
157	Santo Hipólito
158	São Brás do Suaçuí
159	São Francisco de Paula
160	São Gonçalo do Abaeté
161	São Gonçalo do Pará
162	São Gotardo
163	São Joaquim de Bicas
164	São José da Lapa
165	São José da Varginha
166	São Roque de Minas
167	São Sebastião do Oeste
168	Sarzedo
169	Serra da Saudade
170	Serra do Salitre
171	Sete Lagoas
172	Tapira
173	Tapiraí
174	Taquaraçu de Minas
175	Tiros
176	Tupaciguara
177	Uberaba
178	Uberlândia
179	Unai
180	Uruana de Minas
181	Vargem Bonita
182	Varjão de Minas



**Ministério do Desenvolvimento Regional**  
**Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba**  
**16ª Superintendência Regional e Belo Horizonte/MG**

183	Vazante
184	Vespasiano